



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1.339, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Rio Vermelho/MG para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Rio Vermelho para a legislatura 2021/2024 é fixado no valor de R\$13.000,00 (treze mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Rio Vermelho para a legislatura 2021/2024 é fixado no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Art. 3º. Os subsídios constantes dos artigos 1º e 2º serão revistos anualmente em conformidade com disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A revisão geral anual de que trata o *caput* deste artigo será realizada na mesma data e no mesmo índice utilizado para a revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º. O pagamento das diárias de viagens ao Prefeito e Vice-Prefeito observará os valores e limites determinados na legislação aplicada à matéria e não se encontram embutidos dentro dos valores acima fixados.

Art. 5º. No mês de dezembro de cada ano o Prefeito e Vice-Prefeito farão jus ao recebimento de 13º subsídio no mesmo valor indicado no artigo 1º desta Lei, respeitada a proporcionalidade do efetivo exercício do mandato no ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Rio Vermelho/MG, 6 de outubro de 2020.

ILDEMAR VICENTE DE FARIA

Prefeito Municipal de Rio Vermelho



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso das suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei 1.339/2020, de 06 de outubro de 2020, resultante do Projeto de Lei nº 022/2020, cuja aprovação legislativa ocorreu na Reunião Ordinária do dia 05 de outubro de 2020.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo Municipal que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei 1.339/2020.

Determina, ainda, para que se dê publicidade do seu teor, afixando-se cópia da referida Lei nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho, 6 de outubro de 2020.

ILDEMAR VICENTE DE FARIA
Prefeito Municipal de Rio Vermelho